



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LEI MUNICIPAL Nº 233/2020, 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica enquanto perdurar a pandemia de coronavírus, e em consonância as medidas adotadas no Município de Jerumenha.

Faço saber que a Câmara Municipal de JERUMENHA (PI) aprovou e eu sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 233/2020, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 23 de março de 2020.

Assinatura
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 233/2020 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 233/2020

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica enquanto perdurar a pandemia de coronavírus, e em consonância as medidas adotadas no Município de Jerumenha.

A Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Jerumenha-PI, por motivo de inadimplência de seus clientes, pelo prazo inicial de 60 dias.

Parágrafo único– O não cumprimento pelas concessionárias do referido disposto, acarretará em multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto durar o descumprimento, devida a cada consumidor no qual a empresa descumprir esta obrigação.

Art. 2º. O período de vigência desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, havendo fundamentada necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em vinte e três de março de dois mil e vinte.

Assinatura
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2017	
PROCEDIMENTO:	TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2017
OBJETO/ ALTERAÇÃO	OBJETO: Lote III: Locação de veículo destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Lote IV: Locação de veículo destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Lote V: Locação de veículo destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; Lote VI: Locação de veículos destinados a atender as necessidades do Gabinete da Prefeita Municipal. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar por igual período de vigência e as mesmas condições, o Contrato nº 093/2017, conforme possibilidade legal constante no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
CONTRATANTE/ CONTRATADA:	O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pela Sra. ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO, brasileira, casada, enfermeira, CPF nº 992.587.653-20, residente e domiciliada na Travessa Expedito Resende, s/nº, Bairro Apaga Fogo, Jerumenha-PI, Prefeita Municipal, denominada simplesmente CONTRATANTE , com fundamento no Art. 57, § 1, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 resolve alterar o contrato lavrado sob o nº 093/2017, celebrado com a empresa SOARES & ARAÚJO LTDA-ME , inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 01.635.616/0001-00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 57, § 1, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



DECRETO Nº 005, de 21 de março de 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jerumenha-PI e determina a adoção de medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, Aldara Rocha Leal Vilar Pinto, no uso de suas atribuições legais, e em respeito à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes ao caso,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da Covid19 (novo coronavírus), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria do MS/GM nº 356/2020; no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020; e nas orientações do Ministério Público do Estado do Piauí descritas no Ofício nº 27/2020, de 20 de março de 2020, expedido pela Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jerumenha-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e nos demais atos do poder público nesse sentido, nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão:

I. De todas as atividades em bares, clubes, academias, casas de espetáculo e estabelecimentos utilizados para realização de eventos particulares.

II. Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, observado as recomendações de cada caso.

III. De eventos esportivos;

Parágrafo único. Os proprietários de bares e restaurantes deverão suspender o atendimento ao público com a finalidade de evitar aglomerações, devendo, conforme o caso, utilizar-se do serviço de delivery (venda para consumo externo) para realizar a comercialização dos objetos de sua atividade.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Art. 3º - Fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais será das 8h às 18h.

§1º - Excetua-se do disposto no caput, o funcionamento de atividades essenciais como, por exemplo, supermercados, mercearias, comerciais, farmácias, padarias e postos de combustíveis.

§2º - Os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior poderão criar horários de funcionamento prioritário para os idosos, bem como orientar aos seus clientes a não levarem crianças, aquelas com idade de até 12 anos, para o interior dos estabelecimentos.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo anterior, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, ficando sujeito ainda à aplicação de multa e outras penalidades.

Parágrafo único. Fica estritamente proibida a expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos.

Art. 5º - A feira realizada na praça central deverá evitar aglomerações, atendendo, no máximo, 10 (dez) pessoas por vez e observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

Art. 6º - A partir do dia 23 de Março de 2020 o funcionamento dos órgãos municipais ficará restrito apenas às atividades internas e administrativas tidas como essenciais para a continuidade do funcionamento do Município.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e secretarias municipais a elaboração de plano de trabalho, de forma a reduzir o máximo possível o contingente de pessoal, devendo ser observado o princípio da continuidade.

Art. 7º - Fica recomendado a todos os estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I – Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II – Disponibilização de dispenser com sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III – Disponibilização de toalhas de papel descartável; e
- IV – Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com os produtos adequados.

Art. 8º - O atendimento nas redes Lotérica, Posto de Atendimento Bancárias e seus correspondentes, deverá ser limitado e realizado em bloco de 10 (dez) pessoas, devendo ainda ser observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas, para evitar aglomerações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha



DECRETO Nº 24/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI

O Prefeito Municipal de João Costa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Considerando a criação do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

Considerando a prioridade que o Município deve implementar, com vistas ao atendimento ao setor;

Considerando o processo eleitoral para o Conselho Tutelar gestão 2020-/2024;

Considerando Que os 3 (três) Conselheiros Tutelares abaixo relacionados estarão de férias no período de 01/04/2020 a 01/07/2020, de forma alternada.

- Odaí Dias Gomes estará de férias a partir do dia 01/04/2020 a 01/05/2020
- Hênio da Silva Rodrigues estará de férias a partir do dia 01/05/2020 a 01/06/2020
- Fabricio Magalhães estará de férias a partir do dia 01/06/2020 a 01/07/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **HERLANDIA DIAS TEIXEIRA** primeira suplente do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DE JOÃO COSTA, Gestão 2020/2024, habilitada através de eleição realizada no dia 08 de outubro de 2019.

Art. 2º - A nomeação que trata esta portaria tem validade de 90 (noventa) dias, sendo do dia 01/04/2020 à 01/07/2020, o que corresponde 30 (trinta) dias de férias de cada Conselheiro Tutelar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos 20 dias do mês de março de 2020

Wilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 025/2020
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de emergência de saúde pública, no âmbito do Município de João Costa, entre elas a suspensão da feira-livre e atividade comercial, visando o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus (COVID-19), como pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

(Continua na próxima página)